



TERMO DE INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Intima-se os licitantes participantes da TOMADA DE PREÇO nº 003/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ADEQUAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL TIRADENTES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo para apresentação de contrarrazões, nos termos do Art. 109, I, A, § 3º da Lei nº 8.666/93, com relação ao recurso apresentado pela empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97. Conforme ANEXO.

Neópolis / SE, 28 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1097/2022, de 04 de janeiro de 2022.



AT ENGENHARIA LTDA – ME

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE

**RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA
AT ENGENHARIA LTDA-ME**

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022.

RECEBIDO
22 / 11 / 2022

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CPL,

A Empresa AT ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.667.683/0001-97, situada à ROD. ARNALDO R GRACEZ, 704 CEP: 49.120-000, POV. SAPE, CENTRO, ITAPORANGA - SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO, Carteira de Identidade nº 1.419.134 – SSP/SE CPF nº 014.912.985-88 em tempo hábil, com espeque no art.º 109, da Lei nº 8.666/1993 item 18.1 do edital vem à presença desta CPL, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – TEMPESTIVIDADE.

O presente Recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolo é de até 05 (cinco) dias úteis contados após a data do julgamento que declarou a AT ENGENHARIA LTDA-ME **inabilitada**.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de apresentação se dá em 23/11/2022 razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

II – DOS FATOS

A recorrente atendendo ao chamado dessa instituição para o certame licitatório, veio participar com a mais estreita observância das exigências editalícias.



AT ENGENHARIA LTDA – ME

No entanto, a Comissão julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a recorrente não atendeu aos itens 10.5.2 da Atestado de Capacidade Técnica da Habilitação, conforme consta em ata de julgamento pela Comissão de Licitação da referida Tomada de Preços nº03/2022.

A presente decisão não se mostra adequada com as normas legais aplicáveis à espécie, nem tão pouco os princípios que norteiam as licitações públicas, devendo ser reformada, como ficará demonstrado adiante.

III – DAS RAZOES DA REFORMA

A Comissão ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado cometeu um equívoco manifestadamente ilegal. Senão vejamos:

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ...

10.5.2. Atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnico operacional, que comprovem ter a empresa licitante executado para pessoa jurídica e direito público ou privado, serviços e obras de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme descrito abaixo.

3. Execução de quiosques em madeira com cobertura de telha cerâmica

Acontece que a empresa AT ENGENHARIA LTDA-ME, apresentou atestados de reforma de escola jeito, cujo item apresentado em nossos documentos é similar ao exigido em edital, razão pela qual não merecia ser inabilitada.



AT ENGENHARIA LTDA - ME

OFSE 2021.74 Usuário: Administrador (ofse - admin) - ODL Server - (Serviço - Fonte OFSE e outros)

Acesso: Serviço Cadastro Departamento Relatórios Ferramentas Janela Ajuda

Período: junho/2021

Forma: C-1100 Descrição do Serviço: Quilômetro por hora, taxa = 0,25%, proporcional taxa de cálculo = 0,17%, taxa fixa em taxa fixa

Unidade: Grupo de Serviço: 06645-0121/Concreto Inteligente

Estado: Mato Grosso

Composição Analítica

Ordem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	02941 Concreto simples fabricado no obra, fck=15, com argamassa e agregado	19,8	9,25	183,05
02	02940 Concreto simples fabricado fora Usina, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	19,8	9,11	180,39
03	02111 Forma plana para estruturas, em compensado laminado de 22mm, 22 camadas, altura aproximada = 400 cm, 04/2022	19,8	3,42	67,71
04	02140 aço CA - 50 Ø 16 x 12 1/2 metros, com argamassa e agregado, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = P2	15,0	0,1	1,50
05	02121 Alvenaria bloco cerâmico, fck=10,9, com argamassa e agregado, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = R=1,05	19,8	2,84	56,23
06	02930 Adensamento em massa com auxílio de seu acionamento, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = P2	19,8	11,94	236,41
07	02022 Modelagem em massa com auxílio de seu acionamento, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = P2	19,8	0,8	15,80
08	02025 Acessórios para construção de concreto	19,8	2,6	51,48
09	02022 Formagem com taxa de lançamento por forma, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = P2	19,8	11,94	236,41
10	02027 Pintura de acabamento com aplicação de 22 de 100 de 100 cm para superfícies externas, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = P2	19,8	1,69	33,46
11	02136 Área de acabamento, com aplicação de 22 de 100 de 100 cm para superfícies externas, com taxa de lançamento por forma, com superestrutura = Entregas = P2	19,8	1,69	33,46
12	02110 Saco de cimento sem enchimento, 40kg	19,8	5,4	106,92
13	02110 Saco de cimento sem enchimento, 50kg	19,8	5,4	106,92
14	02110 Saco de cimento sem enchimento, 25kg	19,8	5,4	106,92
15	02110 Saco de cimento sem enchimento, 10kg	19,8	5,4	106,92
16	02110 Saco de cimento sem enchimento, 5kg	19,8	5,4	106,92
17	02110 Saco de cimento sem enchimento, 2,5kg	19,8	5,4	106,92
18	02110 Saco de cimento sem enchimento, 1,25kg	19,8	5,4	106,92
19	02110 Saco de cimento sem enchimento, 0,625kg	19,8	5,4	106,92
20	02110 Saco de cimento sem enchimento, 0,3125kg	19,8	5,4	106,92

Resumo:

Quantidade	Valor unitário	Valor de obra	Encargos Sociais	Serviço	Total do Serviço
1,24	3,2 (3,41)	621,25	660,91	11,14%	5,239,03

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	INFRAESTRUTURA			
04.001	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pedras areia dim 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	2,43	
04.002	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	26,98	
04.003	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 21 mpa	m2	139,16	
05	SUPERESTRUTURA			
05.001	Concreto Armado fck=21 MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	0,64	
05.002	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "U" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	110,37	
05.003	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	39,60	
06	ELEVAÇÃO			



AT ENGENHARIA LTDA – ME

06.001	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x30cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira af_06/2014	m2	261,33
07	REVESTIMENTO		
07.001	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas com colher de pedreiro argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l af_06/2014	m2	491,69
07.002	Reboco ou emboço de parede com argamassa traço t6-1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	491,69
07.003	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês padrão popular de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m2 e 10 m2 af_06/2014	m2	81,20
08	PAVIMENTAÇÃO		
08.001	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês padrão popular de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 af_06/2014	m2	23,16
08.002	Piso cimentado liso traço 1:5, e = 1,5 cm	m2	95,00
08.003	Piso cimentado despolado traço 1:5, e = 3 cm	m2	21,00
09	COBERTURA		
09.001	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 8mm	m2	93,76
09.002	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo francesa com até 2 águas, incluso transporte vertical af_06/2016	m2	20,68
09.003	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm, p/ telha ondulada eternit 8 mm	m2	93,76
09.004	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusivê peças principais	m2	20,68
10	PINTURA		
10.001	Pintura para superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	34,86
10.002	Pintura para exteriores sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	22,06

O Art. 43 Lei nº 8.666/93, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber o pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna **quanto às informações constantes** das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” (grifo nosso).

Portanto, é nítido que todas as informações que se pretendiam com a exibição do documento exigido no item **10.5** fora plenamente atendido através de atestados, especificamente item 2 da parcela de maior relevância, **AT Engenharia LTDA-ME** apresentou atestado para o referido item com especificação similar. Sem dúvida, é formalismo exagero no critério de julgamento.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou



AT ENGENHARIA LTDA – ME

informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna **quanto às informações constantes** das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” (grifo nosso).

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a **obrigatoriedade** da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Ainda de acordo com o julgamento do Processo TC-004.809/99-8 do Tribunal de Contas da União, relata: “O formalismo exagerado da Comissão de Licitação configura uma violação ao princípio básico das Licitações, que se destina a Selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração.”.

Com isso, ver-se que não é possível a inclusão de informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

É sabido que participaram desta licitação 03(três) empresas, a administração acabará tendo um enorme prejuízo de cunho financeiro, em republicação do edital, caso não seja revista a decisão tomada anteriormente.

A Administração Pública não pode ser questionada a respeito da transparência e lisura de seus atos, cabendo a ela revê-los quando inconvenientes. Portanto, há que se resguardar o nome da instituição, agindo-se com discernimento necessário para aliar-se o legal, o conveniente e o honesto ao interesse público.

Hely Lopes Meireles diz, o agente público ao atuar "não terá que decidir somente entre o legal e ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto".

Por todo exposto, resta comprovado que a documentação apresentada atende com perfeição os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando comprovada a sua condição de participação e enquadramento, como vastamente demonstrado nessa peça recursal.

III – DOS PEDIDOS

Por seus legítimos fundamentos, requer a Recorrente à modificação do resultado proferido pela Comissão, nos autos da Tomada de Preços nº 03/2022, com vistas a privilegiar os princípios impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da razoabilidade, da economicidade e do justo preço para:

- a) – Que seja retificada a decisão de inabilitação da recorrente;
- b) – Que, em consequência da alínea "a", seja declarada HABILITADA a recorrente para participar na fase seguinte da licitação.
- c) – Ou então, não vingando o pedido de reconsideração da decisão tomada em sessão, pede ainda que V.Sa., respeitando o princípio constitucional da ampla defesa encaminhe o presente recurso a AUTORIDADE SUPERIOR, afim que se faça a análise do presente Recurso Administrativo.
- d) – Que em não sendo atendidas as alíneas "a", "b" e "c", que seja **ANULADA** a presente licitação, por ilegalidade pela AUTORIDADE SUPERIOR, sob pena de denúncia aos seguintes órgãos: **Ministério Público e Tribunal de Contas**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ITAPORANGA D AJUDA/SE, 21 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIDNEI ROBERTO DO CANTO SACRAMENTO

Data: 21/11/2022 20:19:16 -0300

Verifique em <https://verificador.itb.br>

SIDNEI ROBERTO CANTO SACRAMENTO

CPF: nº014.912.985-88

Recurso da TP 03

atengenharia at <atengenhariaatda@gmail.com>

Ter, 22/11/2022 08:46

Para: Licitação Neópolis <licita.neopolis@hotmail.com>

 1 anexo (1 MB)

TP03-NEOPOLIS-AT_assinado-1.pdf;

Bom dia

TP03-NEOPOLIS-AT_assinado-1.pdf

Informa o recibo